



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Veterinários de Pequenos Animais – AMOVEPA.

Associação Artística e Cultural de Milange (ARCUM).

Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquila Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Tet Holding, Limitada.

Casa de Graça, Limitada.

Primal, Limitada.

Wonderexport, Limitada.

Moet Industries, Limitada.

Nghalan Multi Services Investments, Limitada.

NS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCP – Transportes & Logística, Limitada.

Paper House Moçambique, Limitada.

Belusca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge Prestação de Serviços de Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Vulcanjane.

HJB Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IC & FS – International Cargo and Freight Service, Limitada.

Flyturs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karina Agronegócio, Limitada.

Coffee Break, Limitada.

New Vision, Limitada.

MCS – Moçambique Contabilidade.

Tambo Construções, Limitada.

Ojes Agrícola, Limitada.

Ganesh Bore Hole, Limitada.

Guest House Central – Sociedade Unipessoal.

Africa Great Wall Shipping, Limitada.

Associação Prosperidade.

Associação 1 de Dezembro – Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA.

Forever Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique, Pemba, Jinsheng Mining Co, Limitada.

Verde Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simple Serviço, Limitada.

Cabo Peças, Limitada.

Ice Sugar - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lemev Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Funerária de Vilanculos.

Umlingo Endelevu, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Veterinários de Pequenos Animais – AMOVEPA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Veterinários de Pequenos Animais – AMOVEPA.

Maputo, 28 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Prosperidade, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Prosperidade.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. – O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

um grupo de cidadãos em representação da Associação Artístico Cultural-Milange (ARCUM), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Artístico Cultural Milange (ARCUM), com a sede na Vila Municipal de Milange, Distrito de Milange, Província da Zambézia.

Quelimane, 7 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*

Governo da Província de Cabo-Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Ancuabe, Província de Cabo-Delgado, em representação da Associação 1 de Dezembro - Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA, requereu a Governadora da Província de Cabo-Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os Estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação 1 de Dezembro-Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2017. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Funerária de Vilanculos.

Gabinete da Governadora Provincial de Sofala, na Beira, 18 de Fevereiro de 2018. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Veterinários de Pequenos Animais de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza Jurídica)

Um) É constituída a Associação de Veterinários de Pequenos Animais de Moçambique, abreviadamente designada por AMOVEPA, que se rege pela Lei e polos presentes Estatutos.

Dois) A AMOVEPA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e que baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Todo o animal merece respeito, protecção e tem direito a uma vida com qualidade;
- b) Diante de conflitos de interesse, prioriza-se a acção que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, Sede e Âmbito)

Um) A AMOVEPA é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A AMOVEPA tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km 1,5 podendo criar representações a nível das Províncias, sob proposta da Direcção Executiva.

Três) A Associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) São objectivos da AMOVEPA:

- a) Apoiar e fomentar o estudo das ciências veterinárias especializadas em pequenos animais e incentivar a investigação nesse campo;
- b) Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários e reuniões de carácter científico, visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- c) Promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, divulgando as actividades da especialidade junto à comunidade;

d) Manter o intercâmbio de informação e material de estudo entre pessoas singulares e colectivas e Organizações Nacionais e Internacionais, visando o fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais;

e) Representar e prestar serviços técnico-científicos, junto aos organismos públicos e instituições privadas em áreas ligadas à clínica de pequenos animais;

f) Apoiar e fomentar a formação e implementação de leis de protecção animal no país;

g) Promover acções de carácter social que se destinem a contribuir para o bem estar animal e humano;

h) Fazer o levantamento de assuntos e preocupações de interesse comum da comunidade de médicos veterinários de clínica de pequenos animais e proceder ao encaminhamento para as entidades competentes.

Dois) Para alcançar as suas metas, a associação pode celebrar convénios, acordos, contratos ou memorandos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no país e no exterior.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação, os indivíduos ou entidades que preencham os requisitos e reúnam as condições definidas no artigo 5, desde que o solicitem por escrito ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São as categorias de membros:

- a) Fundadores-aqueles que participaram e subscreveram a acta da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social;
- b) Efectivos-todos os médicos veterinários portadores de diploma legalizado para o exercício da profissão, com as quotas em dia ou em dívida há menos de 13 meses;
- c) Honorários-todas as personalidades científicas, licenciados ou não em Medicina-Veterinária, que tenham prestado à associação excepcionais serviços ou que a tenham honrado, bem como aqueles que tenham reconhecidamente contribuído para a evolução e aperfeiçoamento da actividade médico-veterinária em animais de companhia, devendo ser propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Estudantes-os estudantes do 4.º e 5.º anos, que estejam regularmente matriculados num curso de Medicina Veterinária devidamente legalizado pelo Ministério da Educação, devendo apresentar comprovação expedida pela instituição de ensino, a qual deve ser renovada anualmente, possuindo os mesmos deveres e direitos dos associados efectivos, excluindo o direito de votar e ser votado para quaisquer cargos de Direcção da Associação;
- e) Benfeitores-todas aquelas pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes à associação ou que lhe tenham feito qualquer doação digna de apreço e agradecimento, os quais deverão também ser propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro os que por:

- a) Renúncia voluntária;

b) Atraso no pagamento das suas quotas por mais de 13 meses;

c) Decisão de expulsão pela Assembleia Geral, quando exista motivo gravoso; ou seja, aqueles que, e de modo reiterado pela sua conduta, concorram conscientemente para o descrédito e prejuízo da associação.

Dois) Nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, o membro é ouvido, sendo enviadas duas advertências pela Direcção, com 15 dias de intervalo, comunicando o facto e a intenção de exclusão com os motivos justificativos, considerando-se, desse modo, iniciado o respectivo processo disciplinar para efeitos de expulsão.

Três) Podem ainda ser temporariamente suspensos ou definitivamente expulsos da associação os membros que:

- a) Tenham tido um comportamento ético-profissional reprovável;
- b) Que, de qualquer maneira, tenham ofendido a honestidade ou reputação da associação, perturbando o seu desenvolvimento e actividade.

ARTIGO SÉTIMO

(Readmissão de membro excluído)

Um) O associado excluído por atraso no pagamento das cotas, pode ser readmitido por decisão da direcção, desde que efectue o pagamento corrigido da contribuição em atraso.

Dois) Enquanto perdurar a verificação de qualquer facto determinante da exclusão, ficam igualmente suspensos todos os seus direitos e regalias.

Três) Não é aceite novo pedido de reintegração no caso de segunda expulsão.

ARTIGO OITAVO

(Requisitos de validação da expulsão)

Um) A expulsão só é válida se resultar da vontade da maioria, expressa em Assembleia Geral.

Dois) O processo disciplinar é conduzido por uma comissão de inquérito, eleita em Assembleia Geral, que é formada por 5 membros.

Três) Ao membro a quem a intenção de expulsão diga respeito, são comunicados, por escrito e com 30 dias de antecedência, as razões que podem conduzir à sua expulsão, para que possa recorrer ou expor as suas razões.

Quatro) A expulsão, em qualquer caso, é comunicada por escrito ao associado sobre o qual recai a apreciação.

Cinco) O membro expulso não tem direito a qualquer indemnização ou reembolso das quotas pagas à associação durante o tempo a que a ela pertenceu.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Ser eleito para cargos directivos;
- b) Ter direito a voto na Assembleia Geral;
- c) Fazer-se representar em Assembleia Geral extraordinária quando esteja indisponível;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária;
- e) Apresentar propostas de actividade relacionada com o objectivo da associação;
- f) Participar nas reuniões e noutras actividades organizadas pela associação;
- g) Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação;
- h) Possuir o respectivo cartão de membro da associação;
- i) Fazer parte das comissões e grupos de trabalho da associação;
- j) Ter acesso e utilizar as facilidades existentes nas instalações da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto da associação;
- b) Manter-se actualizado com as quotas aprovadas e demais compromissos assumidos com a entidade;
- c) Exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais de deontologia e ética profissional;
- d) Zelar pela conservação do património social;
- e) Cumprir com as decisões dos órgãos dirigentes;
- f) Contribuir, dentro das suas capacidades, para os objectivos da associação;
- g) Fornecer ao Conselho de Direcção os dados e informações que lhe sejam facultados para a elevação científica e prestígio do exercício profissional na sua área de especialidade;
- h) Informar por escrito ao Presidente quando desejar desligar-se da associação.

Dois) Os membros estudantes devem pagar uma quota mensal igual a um terço da quota dos membros efectivos, e cumprir todos os deveres, excepto o exercício dos cargos de direcção.

Três) Aos membros honorários e benfeitores é facultativo o pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Científica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O período de mandato dos membros dos órgãos sociais da associação é de 4 anos, sendo admitida a reeleição para um segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de direcção dos órgãos da associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, constituído pela totalidade dos membros efectivos, com poderes para resolver todos os assuntos nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, e em sessão extraordinária, quando convocada pelo Conselho de Direcção, ou por solicitação de um quinto dos membros efectivos.

Dois) A convocatória para a sessão ordinária da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos 30 dias antes da data indicada para a sua realização, com menção da agenda de trabalho, data, hora e local da sua efectivação.

Três) A convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral deve ser feita com uma antecedência de 7 dias.

Quatro) A Assembleia Geral, reunida em primeira convocatória, só pode funcionar estando presentes no mínimo um terço dos membros, e não havendo número legal para se instalar a assembleia em primeira convocação, é constituída uma outra, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Cinco) Cada membro efectivo apenas pode representar um membro efectivo ausente, mediante carta deste contendo justificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar, deliberar e aprovar anualmente sobre o relatório e contas do ano transacto;
- b) Eleger e empossar os órgãos directivos da AMOVEPA;
- c) Criar ou extinguir cargos da direcção;
- d) Emendar ou reformar os estatutos;
- e) Conceder títulos de associados honorários;
- f) Resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos associados;
- g) Solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da AMOVEPA;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AMOVEPA por votação de maioria de dois terços dos membros;
- j) Deliberar e autorizar o pedido de qualquer empréstimo por parte da associação;
- k) Fixar o valor da jóia de inscrição e o valor da cota anual;
- l) Criar sob proposta da direcção executiva, representações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro e seu suplente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa)

Um) No geral, as deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito ao voto de desempate, excepto nos empates do processo eleitoral.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros com direito a voto.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplente, um Tesoureiro e suplente, e um Director Científico.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que seja expressamente convocado pelo Secretário e ordem do Presidente.

Dois) O voto do Presidente é de qualidade e decidirá os casos de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir membros para a associação, segundo a sua área de competência;
- c) Coordenar os processos de admissão dos membros honorários e beneméritos, e submetê-los a Assembleia Geral;
- d) Organizar o processo de eleições;
- e) Criar comissões de trabalhos no âmbito dos objectivos da associação;
- f) Examinar e procurar soluções para as questões relacionadas com a actividade Clínica de Pequenos animais;
- g) Aplicar as sanções a que se referem nos números 1 (alíneas b e c), do número 3 (alíneas a e b) do artigo 6;
- h) Preparar os processos disciplinares da competência da Assembleia Geral;
- i) Elaborar, e submeter à Assembleia Geral, o projecto do plano anual de actividades da associação;
- j) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- k) Realizar outras tarefas dentro das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências específicas)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar oficialmente a associação no país ou no exterior;
- c) Supervisionar a execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Direcção;
- d) Fiscalizar tudo quanto pertencer à associação, cumprindo e fazendo cumprir estes estatutos;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de sua gestão;
- f) Assinar as actas das Assembleias Gerais, das reuniões da Direcção e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- g) Assinar com o tesoureiro, cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras.

Dois) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Ao Secretário compete:

- a) Redigir, apresentar para aprovação, assinar (junto com o presidente) e arquivar, as actas e o expediente do Conselho de Direcção;
- b) Encarregar-se da correspondência e dos arquivos da associação.

Quatro) Ao Secretário-suplente compete substituir o Secretário em seus impedimentos e secretariar as actividades do Conselho Científico.

Cinco) Compete ao tesoureiro da associação:

- a) Zelar pelas finanças da associação;
- b) Apresentar anualmente a proposta de orçamento e o relatório de contas;
- c) Saldar as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Manter um livro caixa, com lançamentos diários e apresentar balancetes trimestrais;
- e) Abrir e movimentar contas em bancos, em conjunto com o Presidente, depositando no mesmo os saldos disponíveis;
- f) Administrar, em colaboração com o Presidente, o património da Associação;
- g) Assinar com o Presidente, os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- h) Guardar sob sua responsabilidade, todos os documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais;
- i) Receber todas as rendas, incluindo as quotas da associação.

Seis) Compete ao Suplente de Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar ao Tesoureiro sempre que solicitado.

Sete) Ao Director Científico compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Comissão Científica;
- b) Indicar os demais membros da Comissão Científica, substituindo-os quando necessário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão auditor da associação e é composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;

b) Elaborar um relatório anual sobre a fiscalização efectuada, que apresentará ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral;

c) Convocar a realização de uma sessão da Assembleia Geral extraordinária quando as circunstâncias o justificarem.

SECÇÃO IV

Comissão Científica

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

A Comissão Científica é constituída por Director Científico, a quem cabe presidi-la, e por no mínimo 3 e no máximo 8 outros membros, por ele indicados, e referendados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

A Comissão tem as seguintes competências:

- a) Regulamentar e promover a concessão de prémios científicos pela associação, ou entidades solicitantes;
- b) Organizar congressos, jornadas, reuniões científicas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e actualização;
- c) Fazer a avaliação dos artigos submetidos à publicação pela associação ou, em seu nome, em publicações nacionais ou estrangeiras;
- d) Assessorar o Conselho Directivo na programação científica de todas as iniciativas da associação, tanto de carácter nacional como internacional.

SECÇÃO V

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património mantido sob o zelo da tesouraria e a receita da associação destinam-se, exclusivamente, à manutenção e promoção das suas finalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) O património da AMOVEPA é constituído por:

- a) Contribuições dos associados e de empresas;
- b) Doações e legados;
- c) Bens móveis, imóveis, utensílios, equipamentos e semoventes;
- d) Rendimentos originários de seus bens, renda de produtos, vendidos com a finalidade de investir nas actividades da associação;

e) Eventuais ganhos com cursos, feiras e congressos;

f) Dividendos resultantes de investimentos;

g) Títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços.

Dois) Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização pela Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

No caso de dissolução da associação, o que só se dá por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, serão pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, com os recursos existentes da associação, sendo a utilização do património excedente destinado a doação a uma instituição de educação ou beneficência a ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos rege-se pelas disposições legais aplicáveis contidas, designadamente na lei n.º 8/91, no Código Civil e no direito adjectivo em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Associação Artística e Cultural de Milange (ARCUM),

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Cooperativa com a denominação Associação Artística e Cultural de Milange (ARCUM), situa-se na vila de Milange, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100989972, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, símbolo, sede, e duração

(Denominação, natureza e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Artística e Cultural de Milange adiante designado por ARCUM, é uma Associação de Âmbito Provincial, de carácter artístico e sócio-cultural, sem fins lucrativos que sem prejuízo das leis vigentes no país, rege-se pelos presentes estatutos e respectivos Regulamentos Internos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação ARCUM situa-se na Vila Municipal de Milange, podendo ter representações em outros distritos da província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

ARCUM tem como objectivo principal:

Consciencializar e mobilizar a comunidade, através do Teatro Interactivo, de modo a participar activamente na promoção de Saúde, Educação, Cultura e Turismo, Género e Meio ambiente, entre outros problemas sócio-culturais que afectam o bem estar da comunidade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Da classificação, admissão, direitos, dever dos membros

Um) Os membros da ARCUM classificam-se em:

Um ponto um) Cidadãos nacionais de ambos os sexos que concordam com os estatutos e o Regulamento Interno.

Um ponto dois) Membros Fundadores os que conceberam o projecto e subscreveram os documentos legais para reconhecimento e registo notarial.

Um ponto três) Membros Efectivos - Todos membros que foram integrados após realização da Primeira Assembleia Geral e Constitutiva.

Um ponto quatro) Membros Honorários- aqueles que pela relevância das suas acções em prol da ARCUM assim sejam considerados, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Admissão para membros é voluntário mediante plena aceitação dos estatutos e programa.

Dois) Aceitação ou não, será deliberada pelo Conselho de Direcção e proposta a Assembleia Geral.

Três) O membro só entra no gozo dos seus direitos depois de aprovado pela Assembleia Geral sub proposta do Conselho de Direcção e paga a respectiva jóia e primeira cota.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Um) Participar na criação e efectivação de acções que concorram ao cumprimento exitoso dos objectivos da associação.

Dois) Participar nas reuniões a que for convocado pela associação e noutros eventos.

Três) Eleger, ser eleito ou nomeado para os cargos da associação.

Quatro) Requerer, sempre que necessário a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

Um) Cumprir zelosa as disposições estatutárias e regulamentares.

Dois) Pagar as cotas e jóias nos prazos estabelecidos no Regulamento Interno.

Três) Participar activamente nas actividades promovidas pela associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

a) Prática de actos lesivos aos interesses da ARCUM, assim como por conduta que se mostre contrário aos fins da ARCUM e seus estatutos;

b) Falta injustificada de pagamento de cotas até seis meses;

c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO IV

Da estruturação, orgânica, funcionamento e competências

ARTIGO NONO

Estrutura

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandatos

Os titulares dos órgãos constantes no artigo anterior cumprem quatro anos em cada mandato, podendo renová-los por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ARCUM.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e convocado.

Três) A Mesa da Assembleia Geral, é composta por quatro membros, designadamente:

a) Um Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral debruçar-se e aprovar sobre as seguintes matérias:

a) Discussão e aprovação das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e Fiscal;

b) Deliberar sobre a exclusão e readmissão de membros;

c) Apreciar e aprovar os Relatórios de Balanço do exercício findo;

d) Deliberar em última instâncias sobre dúvidas que suscitam na interpretação do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição e Composição de Conselho de Direcção

Conselho de Direcção é o órgão colegial responsável por assegurar a administração da ARCUM e ao mesmo tempo o vínculo entre as Associações, ONGs e demais parceiros e que é composto por:

a) Um Presidente;

b) Um Secretário Geral;

c) Um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

a) Recrutar, adquirir, administrar e gerir recursos humanos, financeiros e patrimoniais da ARCUM;

b) Velar pela organização e pleno funcionamento dos serviços e propor a criação e encerramento de delegações;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e disposições estatutárias e regulamentares;

d) Representar a associação em todos âmbitos e níveis;

e) Elaborar o Regulamento, Plano de Actividades e Relatórios;

f) Celebrar acordos de parcerias, patrocínios e doações, devendo assegurar o cumprimento integral dos compromissos assumidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Presidente

Compete particularmente ao Presidente da Direcção:

a) Dirigir todas as actividades da direcção, convocar e presidir as reuniões do

Colectivo de Direcção, planificar as actividades e criar mecanismos de estabelecimentos de parcerias;
 b) Representar a associação em todos actos públicos e em juízo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funções do Secretário do Conselho de Direcção

São atribuições do Secretário Executivo, as seguintes:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da direcção através de expedição, recepção, produção de documentos e secretariar as reuniões;
- d) Verificar os mapas e balancetes de despesas;
- e) Redigir convocatórias, avisos e todo o tipo de correspondência da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Tesoureiro)

São as seguintes as funções do Tesoureiro:

- a) Ter a sua guarda os fundos financeiros em valores monetários e cheques;
- b) Proceder o pagamento de despesas e elaborar balancetes mensais e anuais.
- c) Coleccionar quotas, pagamentos devido ao grupo e jóias donativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das actividades, actos, contas e do cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares da ARCUM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral recaindo a escolha dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

O Conselho Fiscal funciona em colectivo nas decisões e são tomadas obedecendo o princípio da maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete o Conselho Fiscal nomeadamente:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;

- b) Examinar regularmente as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Prestar contas na Assembleia Geral;
- c) Exercer demais actos fiscalizadores ao bem do funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os fundos da ARCUM provêm das seguintes contribuições:

- a) Quotizações e pagamento de jóias;
- c) Rendimentos resultantes de actividades subsidiárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

O património da ARCUM pode resultar das suas próprias aquisições e doações de parceiros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos

A alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno da Associação ARCUM compete à Assembleia Geral reunida em sessão específica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre as modalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação

A Assembleia Geral reunida nos termos do artigo anterior constituirá uma Comissão de Liquidação elegendo quatro membros dentre os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos por Resolução dos órgãos da ARCUM e na falta de consenso sobre as matérias em apreço, recorrer-se-á à legislação vigente no país.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolo da ARCUM)

- a) Um batuque cujo nos seus lados tem duas máscaras;
- b) Na qual estão inscritas as seguintes palavras: Associação Artística Cultural-Milange;

- c) Por baixo do batuque, um livro aberto cujo no meio apresenta a palavra ARCUM.

Aprovado em Milange, pela Assembleia Geral Constitutiva, reunida aos onze dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e doze.

Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão de quotas, entrada de novo sócio, nomeação do representante da sociedade e alteração integral do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710439, na presença do sócio Johan Andries Steenkamp, detentor de uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

E esteve como convidado o senhor Adolf Bosch, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00086234, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos 26 de Abril de 2013, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Adolf Bosch, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte o pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia de Guinjata, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prática da actividade turística;
- b) Acomodação;
- c) Serviços de restauração e bebidas;

- d) Safari;
- e) Mergulho;
- f) Importação e exportações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a 100% das quotas, pertencente ao sócio único Adolf Bosch.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adolf Bosch.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou

indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Abril de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



Aquila Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100907216, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Aquila Consultores - Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída por, Andrew Miles Hardy, solteiro maior, natural de Pretória, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 05ZA00030085C, emitido pela Migração de Tete, aos 20 de Janeiro de 2017, válido até 20 de Janeiro 2018, residente em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada, Aquila Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomado pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Gestão e administração de condomínios;
 - ii) Prestação de serviços de consultoria na area de construção de condomínios e armazéns.
- b) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Dois) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente o sócio único Andrew Miles Hardy.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do

consentimento de sócio único, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido o sócio único fazer suprimentos à sociedade quando esta dispo carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Andrew Miles Hardy que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado por sócio único.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O administrador será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional, estrangeiro e dívidas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas podem ser movimentadas pela assinatura de administrador.

Quatro) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O administrador poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo ou parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de administrador em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos o sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todos as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 27 de Setembro de 2017.
— O Conservador, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Moz Tet Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100986205, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Tet Holding, Limitada, constituído por, Manuel Naisson Bandeira, solteiro, maior, natural de Marara-Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104642602C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis; Langton Kateguru, solteiro maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente no Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º CN 608370, emitido pelo Serviços de Migração do Zimbabwe, aos seis de Dezembro de dois mil e onze; Stephanus Scheepers, solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º A06642041, emitido pelo Serviços de Migração sul-africana, aos vinte e três de Março de dois mil e dezoito; e Johan Minderon, solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º A06030065, emitido pelo Serviço de Migração sul-africana, aos dezoito de Maio de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Moz Tet Holding, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, Bairro Chingodzi,

Estrada nacional n.º 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Construção civil, abertura de furos de água, reparação de estrada e pontes, e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), e corresponde à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente á 33.333% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Naisson Bandeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente á 33.333% do capital social, pertencente ao sócio Langton Kateguru;
- c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente á 33.333% do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Scheepers;
- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente á 33.333% do capital social, pertencente ao sócio Johan Minderon.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Manuel Naisson Bandeira, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

Dois) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

Três) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido.

Quatro) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular.

Cinco) Por acordo dos sócios.

Seis) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

**Casa de Graça, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100997126 a entidade legal supra constituída entre: Willem Jacobus Albertus Van Schalkwyk, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00069946, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos 12 de Setembro de 2012 e Lodewikus Kotzé, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02374291, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos 6 de Setembro de 2012, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa de Graça, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Linga-Linga, distrito de Morrumbene, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Restauração;
- c) Acomodação;
- d) Pára-queda, asa delta;
- e) Circuitos de 4x4, escaladas de dunas e/ou montanhas;
- f) Mergulho, hidroginástica, canoagem, windsurf, waveski, kitesurf, safari oceânico;
- g) Pesca recreativa, desportiva e industrial;
- h) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Willem Jacobus Albertus Van Schalkwyk;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Lodewikus Kotzé.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisao e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder as suas quotas deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Meza Jaime Francisco Meza.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os

lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Primal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos trinta e oito mil quatrocentos e treze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Primal, Limitada, constituída entre os sócios: Momade Pereira, solteiro, casado de 63 anos de idade, natural de Chalaua, distrito de Moma, Província da Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Pereira Mutala e de Ema Uarica, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193074C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, residente na Vila sede do Posto Administrativo de Chalaua, Evaristo Momade Pereira, solteiro, de 39 anos de idade, natural de Moma, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Momade Pereira e de Helena Mucula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100740672P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos nove de Dezembro de dois mil e dez, residente no quarteirão 2 U/C Miconenele, casa n.º 12, Bairro de Muatata, Cidade de Nampula e Rabia Mussá Jumá Faquirá, solteira, de 21 anos de idade, natural de Inhambane, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, filha de Mussá Jumá Adamo Faquirá e de Filomena Maria Bartolomeu Monjane, portadora de Passaporte n.º 12AB87278, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, residente no quarteirão A U/C 25 de Setembro n.º 129, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula. Celebram

entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade gira sob o nome empresarial Primal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Vigilância n.º 1002, edifício da Cruz Vermelha de Moçambique, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, dependência, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e grosso de produtos diversificados, de comissões e consignações, comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação, compra e venda de produtos agrícolas, compra e venda de utensílios, insumos e máquinas agrícolas, processamento de produtos agrícolas, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de bens e serviços, limpeza de fossas sépticas, edifícios, pinturas de edifícios e ornamentação, colocação de gesso e tecto falso, fumigações, assessoria de negócios, montagem e reparação de equipamentos de frio, informático, instalação eléctrica de residências, vedação de muros por cerca eléctrica e outros serviços relacionados, promoção e desenvolvimento de actividades agrícolas, avicultura e pecuárias, imobiliária, actividades de agro-negócios, compreendendo de entre outras, agricultura e agro-indústria e consultoria em engenharia agrícola, pecuária, desenvolvimento rural e gestão de desenvolvimento.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Cinco) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas sendo: uma nominal no valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Momade Pereira, 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Pereira e os restantes 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Rabia Mussá Jumá Faquirá.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade caberá ao sócio maioritário Evaristo Momade Pereira, que desde já é nomeado administrador, com plenos poderes e atribuições activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social.

Dois) O administrador com despesa de caução, lhe é suficiente através de sua e única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos atribuídos, para o seu pleno funcionamento.

Três) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de

actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a única assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de dez dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia - geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Balanço patrimonial dos lucros e perdas

Um) Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Dois) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Três) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s, seus herdeiros assumem mediante apresentação de testamento do

sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em duas (2) vias de igual teor, que serao assinadas pelos sócios.

Nampula, 2 de Janeiro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Wonderexport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e três traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de oito milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais para oito milhões e oitocentos mil meticais e alterado o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões e oitocentos mil meticais e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Catarino Caetano;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do

capital social, pertencente ao sócio Marco António Monteiro Abalrado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Moet Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100994119, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moet Industries, Limitada, constituído por, Everton Mutsinze, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Barbara Mutsinze, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare, portador do DIRE n.º 05ZW00042571B, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 6 de Julho de 2017 e válido até 6 de Julho de 2018, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, adiante designado por primeiro outorgante, Moore Musiyamanje, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102401113I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Setembro de 2017, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, adiante designado por segundo outorgante e Manuel Roberto Catequeta, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Aida Fabião Zandamela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100280724A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 16 de Julho de 2015, residente no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, adiante designado por terceiro outorgante, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moet Industries, Limitada e tem a sua sede no Bairro Matundo, Unidade Chibuma, Cidade de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação, manutenção e venda de acessórios de equipamentos eléctrico industrial;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Everton Mutsinze;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moore Musiyamanje;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Roberto Catequeta.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à

caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SETÍMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quarto) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Everton Mutsinze que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta à assinatura do administrador ou por um procurador constituído.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quarto) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 25 de Maio de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Nghalan Multi Services Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e um verso a folhas setenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Horácio Ezequias Vilanculo, Aida Ussumane Ibraimo Anagy Vilanculo Declerque Horácio Vilanculo, Horácio Ezequias Vilanculo Júnior, Marinela Horácio Ezequias, Michellin Horácio Ezequias, Michella Horácio Ezequias e Nghalan Horácio Vilanculo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nghalan Multi Services Investments, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Quinto Congresso no Município da Vila de Vilankulo, Distrito de Vilankulo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transportes e logística, consultorias em administração, recursos humanos e contabilidade, informática e serviços de catering, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito é de trinta mil meticais subscrito e realizado em dinheiro, dividido em oito quotas desiguais, sendo dezasseis mil e duzentos meticais, correspondentes a cinquenta e quatro por cento pertencentes ao sócio Horácio Ezequias Vilanculo, três mil meticais, correspondentes a dez por cento, pertencentes a sócia Aida Ussumane Ibraimo Anagy Vilanculo e seis por cento equivalentes a mil e oitocentos meticais para cada um dos sócios, Declerque Horácio Vilanculo, Horácio Ezequias Vilanculo Júnior, Marinela Horácio Ezequias, Michellin Horácio Ezequias, Michella Horácio Ezequias e Nghalan Horácio Vilanculo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos demais sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios; Horácio Ezequias Vilanculo, Declerque Horácio Vilanculo, Horácio Ezequias Vilanculo Júnior e Marinela Horácio Ezequias, que são desde já nomeados sócios – gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios – gerentes.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A admissão, avaliação, demissão e fixação dos honorários e salários dos restantes colaboradores ficará a cargo da administração

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum entendimento dos sócios, quando assim o acordarem.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Maio de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

NS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos setenta e sete mil setecentos cinquenta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, "NS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada" constituída entre o sócio: Nazim Yakubbha Sunasara, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00111531B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 3 de Agosto de 2017, residente no bairro Bloco 1 Cidade Alta Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade NS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Muanona bairro de Ontupaia, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazim Yakubbha Sunasara, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Nazim Yakubbha Sunasara de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Maio de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

CCP – Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade CCP – Transportes & Logística, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100139731, deliberam sobre a divisão e cessão da quota detida pela própria sociedade a favor do sócio Miguel Monteiro dos Santos e de Sylvia Marisa Braga de Lima; deliberam o exercício do direito de preferência que assiste á sociedade e aos sócios no ambito da cessão projectada.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sylvia Marisa Braga de Lima.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Paper House Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Maio de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a três do contrato e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 100994690, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade se identificará sobre o nome empresarial de Paper House Moçambique, Limitada, abreviadamente Paper House Moçambique, Lda, com sede na rua da Mozal bem perto da paragem estaleiro, podendo em algumas circunstâncias abrir ou fechar filial ou dependência em todo o território nacional mediante a alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, material informático, produtos de higiene e limpeza e outros relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início e término da sociedade

A sociedade iniciará as suas actividades da data do arquivamento do seu acto de constituição e a mesma terá uma duração de vigência indeterminada (n.º 1, artigo 96 do Código Comercial.)

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

A sociedade terá o capital social de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido em duas (2) quotas no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais) cada, neste acto, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Adelino Simão Langa, com dez mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social;
- b) Joaquina Hortência Joaquim, com dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração

A administração e gestão da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, tem os poderes e atribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial, extra-judicial, podendo praticar todos

os actos compreendidos no objecto social sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais (conjugação do artigo 320 3 e n.º 1 do artigo 323 ambos do Código Comercial).

Parágrafo único. Os administradores podem ser designados no contrato da sociedade mediante deliberação dos sócios (n.º 1 do artigo 321 do Código Comercial).

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecem, sendo-lhes dada a tal preferência em igualdade de condições.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Belusca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos oitenta e dois mil e seiscentos quarenta e seis, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, numa sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Belusca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Khatoum Bilal, de 29 anos de idade, de nacionalidade libanesa, natural de Hanaway, portador do DIRE 03LD00064092B, emitido pelo Serviço de Migração de Nampula, aos 15 de Abril de 2016, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação, Belusca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na rua da vigilância, dentro do Edifício ISSUFO, atrás da New Hotel, podendo por deliberação da sociedade transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outras formas de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início, duração e constituição da sociedade é a partir do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) O comércio a retalho e grosso, com importação e exportação;
- b) Venda de material de construção, electrodomésticos e artigos de electricidade;
- c) Venda de roupa sapatos infandos e brinquedos diversos, produtos de mercearia, artigos de higiene e de limpeza, cosméticos, equipamentos eléctricos e de telecomunicação;
- d) Exercer actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcaís), correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Khatoun Bilal.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mais para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expeço do sócio que goza o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, aresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, aresto, venda ou adjudicação social de uma quota, poderá a sociedade amortecer qualquer das restantes, com a ausência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração ou representação da sociedade

Um) Administração ou representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e activamente, fica a cargo do sócio Khatoun Bilal, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes de julgar a administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contraem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança abonações e em crédito sem que hajadeliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para a prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo e de reserva legal, serão divididos pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto e dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá com os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que omissos, será resolvido por deliberação do sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 8 de Agosto de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Paulo Jorge Prestação de Serviços de Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100984865 a entidade legal supra constituída por Paulo Jorge de Sousa Ferreira da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente na Vila sede do Distrito de Inhassoro, portador de Passaporte n.º N845919, emitido na Embaixada de Portugal, em Maputo, no dia 15 de Agosto de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Paulo Jorge Prestação de Serviços de Contabilidade - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Vila de Distrito de Inhassoro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de contabilidade e auditoria financeira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil metcaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge de Sousa Ferreira da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração e em todos os poderes de competências.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Restaurante Vulcanjane

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número cento e trinta e sete, a folhas sessenta e nove verso do Livro B primeiro, de Matrículas em Nome Individual, se acha matriculada no livro de Entidades Legais em Nome Individual, com a data de seis de Abril de dois mil e dezoito, que usa como firma: Restaurante Vulcanjane, titular do NUIT número quatro zero zero cinco dois um dois um dois. Que exerce as actividades de restauração de bebidas e salas de dança, previsto no Decreto n.º 18/2007, de sete de Agosto. Iniciou as suas actividades em Maio de dois mil e nove e tem a sua sede na Estrada Nacional número um, Vulcanjane, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Abril de dois mil e dezoito.
— O Conservador, *Ilegível*.

HJB Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 100996529, constituída por: Hitesh Javaharlal Bagoandas, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Homoine, residente no bairro Chambone-cinco-cidade de Maxixe, portador do DIRE n.º 08PT00041735F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, em um de Setembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HJB Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Américo Boavida, no bairro Chambone-seis-cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte de combustíveis, mercadorias e diversas cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hitesh Javaharlal Bagoandás.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Hitesh Javaharlal Bagoandás, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito.
— A Conservadora, *Ilegível*.

IC & FS – International Cargo and Freight Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e oito do livro de escrituras avulsas número setenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Jacinta Florbela Moreira e Donaldo Alberto Sombreiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada IC & FS - International Cargo and Freight Service, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma IC & FS – International Cargo and Freight Service, Limitada, sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Açores n.º 175, Maquinino- Beira.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a atividade de prestação de serviços na área de transporte rodoviário de mercadorias, atividades de agenciamento, logísticas de cargas em trânsito, importação e exportação.

Dois) Por decisão dos sócios, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente de quatro quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MTN (trezentos mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente a sócia Jacinta Florbela Moreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Donaldo Alberto Sombreiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração corrente da sociedade e sua representação será confiada ao sócio

Donaldo Alberto Sombreiro, desde já nomeado director geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Dois) Com a aprovação do sócio maioritário, o director-geral poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto da sociedade, excluindo contratos de responsabilidade social.

Quatro) O director-geral deverá reportar periodicamente sobre o desempenho da empresa aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros poderá ser distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

Três) Os lucros poderão ser mantidos na empresa de acordo com a decisão a ser tomada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a participação das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 29 de Maio de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Flyturs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Flyturs - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100692481, aos dez dias do mês de Janeiro de dois e mil e dezoito, realizou-se na sala de reuniões da empresa, relacionada com a aumento de capital social, da firma Flyturs - Sociedade Unipessoal, Limitada, orientada pelo sócio único Abdul Charles Kuwale, director-geral da firma e sócio com 100% do capital social, consequentemente altera-se o artigo 4.º da sociedade passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Abdul Charles Kuwale, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010093769C, emitido em 12 de Novembro de 2014, Maputo.

Nada mais havendo por deliberar, a sessão foi encerrada quando eram onze horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo sócio único presentes como forma de confirmar a aceitação da deliberação acima.

Está conforme.

Beira, 23 de dois mil e dezoito. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Karina Agronegócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Karina Agronegócio, doravante designada por Karina Agronegócio, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de agri-negócios incluindo fomento, produção e processamento de agro-pecuária;
- b) Produção, melhoramento, comercialização de sementes de todo o tipo de culturas agrícolas;
- c) Exploração industrial de processamento de culturas agrícolas;
- d) Prestação de serviços e consultoria em agronegócios e agro-indústria;
- e) Comércio como importação e exportação de todo tipo de culturas agro-pecuária e seus derivados não se limitando a instrumentos, equipamentos e maquinaria agrícola e seus acessórios;
- f) Gestão de cadeia logística, unidades de agronegócios, farmas e indústria alimentícia;
- g) Operacionalização, gestão e exploração de armazéns afiançados;

- h) Venda de equipamento agrícola;
- i) Venda de acessórios agrícolas;
- j) Aluguer e gestão de equipamento agrícola;
- k) Gestão de barragens hidráulica para irrigação;
- l) Gestão de condomínios verdes agrícolas;
- m) Gestão de regadios.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais, e da seguinte maneira:

- a) Construções Karina, Limitada, com 55% de quota, correspondente a 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais);
- b) Priscila de Fátima Matequera Amaral, com 30% de quota, correspondente a 600.000,00MT (seiscentos mil meticais);
- c) Adérito Samuel Matequera Júnior, com 15% de quota, correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia, Construções Karina, Limitada, em virtude da segunda sócia Priscila de Fátima Matequera Amaral ser menor de idade, será representada por Mário da Cruz de Amaral desde já nomeado director-geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Coffee Break, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Coffee Break, Limitada matriculada sob NUEL 100784513, entre Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100408045P, emitido em 30 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Crescêncio Belito Graziano Pereira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100408129M, emitido em 30 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Coffee Break, Limitada, e tem a sua sede localizada na Rua Correia de Brito n.º 1824, nesta cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em promover investimentos na área de restauração, parques de diversão, venda de produtos alimentares, prestação de serviços de *catering*, e organização de eventos festivos e sociais.

Dois) Poderá por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou,

ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira;
- b) Outra, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Crescêncio Belito Graziano Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão e aquisição de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia

Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira, que é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para mero expediente, qualquer sócio poderá ordenar a sociedade ou outro mandatário desta.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 23 de Maio 2018. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

New Vision, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação New Vision, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel n.º 624, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o começo para todos efeitos, a partir de Janeiro de 2015.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades.

- a) Comércio a retalho de artigos diversos;
- b) Indústria de perconas e decoração;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Asraf Amad Kassam, com uma quota de 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Mahomed Zuned Asraf Amad, com uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência em primeiro lugar pelos sócios, em segundo pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

Quatro) É livre a cessão de quotas entre o sócio ou deste a favor da própria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Asraf Amad Kassam, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos incluindo assinaturas movimentos bancários entre outras actividades de natureza financeira, só será admitida com assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrada o balanço, referente a trinta e um de dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço a purar liquidados de todas as despesas depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal a que for deliberado pela assembleia geral para outros fins será atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte, ou interdição de qualquer sócio mais a penas no caso taxativamente marcados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou os representantes dos sócio falecido ou interdito, nomeado entre eles um que a todos representa na sociedade em quanto a quota permanecer em divisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Cassos omissos)

Por tudo quantos os presentes estatutos se mostres omissos regularam as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivos os seguintes documentos, um requerimento, estatuto da sociedade, contrato de sociedade e fotocópia do Bilhete de Identidade dos sócios que serviram de base, todos os documentos em fotocópia excepto o requerimento.

Quelimane, 15 de Maio de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

MCS – Moçambique Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação MCS – Moçambique Contabilidade e Serviços, com a sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculado nesta conservatória sob ID 002356902 das Entidades Legais de Quelimane.

Aos oito dias do mês de Junho de dois mil dezassete, pelas quinze horas e dez minutos, reuniram em encontro de balanço, os sócios da sociedade por quotas MCS-Moçambique Contabilidade & Serviços, Limitada, com a sede social sita na Rua n.º 1.055, Bairro Kansa I, cidade de Quelimane.

Estiveram presentes: senhor Jorge Carlos Cambaza Estafeira na qualidade de sócio, representando a totalidade do seu capital social de quarenta por cento e senhor Joaquim Alexandre Pedro Estafeira, na qualidade de sócio, representando a totalidade do seu capital social de dez por cento. Não esteve presente o sócio demissionário Edgar Bernardo José Chuze, com capital social de cinquenta por cento.

Ordem de trabalho:

- a) Deliberação sobre o pedido de retirada da sociedade do sócio Edgar Bernardo José Chuze;
- b) Deliberação sobre alteração da estrutura do capital social da sociedade MCS-Lda;
- c) Deliberação sobre mudança de endereço físico.

Presidiu ao acto o senhor Jorge Estafeira, o qual iniciou o encontro saudando os presentes, e de seguida apresentou a agenda, no qual não foi acrescido no diversos nenhum ponto.

Aberta a sessão, foi analisado e discutido o primeiro ponto relativo a carta de pedido da sociedade manifestada pelo sócio Edgar Chuze. Os presentes foram unânimes na retirada e entrega de seguintes bens: Um laptop Lenova, uma secretária completa c/cadeira gira, uma mesa redonda e uma ventoinha.

Quanto ao segundo ponto, o senhor Jorge Estafeira referiu-se da necessidade de estruturar o capital social face a retirada do sócio Edgar Chuze. Nesta ordem, os sócios deliberam o seguinte: sócio Jorge Carlos Cambaza Estafeira, com noventa por cento do capital social, equivalente a 225.000,00MT e sócio Joaquim Alexandre Pedro Estafeira, com dez por cento do capital social, equivalente a 25.000,00MT.

Relativamente ao terceiro ponto a mudança de endereço físico, os presentes foram unânimes pela mudança para novo endereço físico: Rua n.º 1.055, Bairro Kansa I, cidade de Quelimane.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta que vai assinada pelos presentes ao encontro, em sinal de aprovação e que deve ser reconhecida em Notário para a sua validade.

Quelimane, nove de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tambo Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade - Tambo Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Quelimane, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte, entre:

Primeiro: Carlos Neves Tambo, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040058434R, emitido aos 5 de Julho de 2002, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Euclides Júlio Augusto Ferreira, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane portador de espera Bilhete de Identidade n.º 040041374F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que vai se reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tambo Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado contando-se o seu início, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Carlos Neves Tambo, com 50%, correspondente a 75.000,00MT;
- b) Euclides Júlio Ferreira, com 50% correspondente a 75.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre sem, prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio ou tranando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Carlos Neves Tambo e Euclides Júlio Augusto Ferreira, quedese já ficam nomeados com dispensa de caução podendo porem delegar parte ou todos os poderes ao um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibida ao gerente ou o seu mandatário a obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticado pelo gerente ou seus mandatário nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias podendo ser reduzida para 15 dias para assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos nos casos em que a lei exija maioria classificada podendo os sócios votar com procuração dos outros, contudo a procuração não será válida quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios e assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social dos seguintes actos:

- a) Amortização, alinação, cessão e oneração de quotas.

- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios acordem por escrito que por esta forma se deliberem considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja sem objecto salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente e até ao final do primeiro trimestre serão encerrados os balanços, referentes a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade morte ou interdição de qualquer um dos sócios mais apenas nos casos taxativamente marcados pela lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em divisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Maio de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Ojes Agrícola, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade com a denominação Ojes Agrícola, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número três mil quatrocentos e cinquenta e seis, a folhas cento e vinte e quatro do livro E/15 do Registo das Entidades Legais de Quelimane

Aos seis de Maio de dois mil e dezoito, pelas quinze horas na sua sede social, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade,

Ojes Agrícola, Limitada, estando presente o sócio e representando os restantes sócios, Manish Pareek, constituindo o quórum de 100% do capital social, com dois pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um) Cedência de quota.

Ponto dois) Entrada de novo sócio.

Aberta a sessão o sócio Manish Pareek, na qualidade de presidente de mesa da assembleia, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes a forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, o sócio Anil Ram Kumar Beriwal, manifestou vontade, de ceder a sua quota em 40% do capital social que ele é detentor ao senhor Bysani Amamarayana Gupta Srinivasa Gupta, proposta que foi aceite por unanimidade, pelos sócios.

Em consequência desta operação alteram os artigos quarto e sétimo (do capital social e administração), dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Bysani Amamarayana Gupta Srinivasa Gupta, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Anil Ram Kumar Beriwal, com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social subscrito;
- c) Manish Pareek, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manish Pareek, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada opor todos os intervenientes.

Quelimane, 10 de Maio de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Ganesh Bore Hole, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Ganesh Bore Hole, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Mapiazua Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100930943, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

Primeiro: Jayachandra Reddy Chinna Chennareddy Gari, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Talamarla, portador do DIRE 10IN00052035M, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, na República de Moçambique;

Segundo: Ashok Kumar Reddy Ambavaram, maior, de nacionalidade indiana, natural de Vempalli, portador de DIRE 03IN00054362A, emitido, aos 12 de Julho de 2017, na República de Moçambique; e

Terceiro: Otilio Américo João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Carta de Condução n.º 10174412/2, emitido em Quelimane aos 9 de Maio de 2017. Constituem uma sociedade por quotas de empreitada de obras de construção civil com três sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ganesh Bore Hole, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Mapiazua, na Cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte de água;
- b) Construção e manutenção de furos de água nas zonas rurais e urbanas;
- c) Construção e manutenção de edifícios, estradas e pontes;
- d) Sob contratação de empreiteiros de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social, aumento e redução

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (trezentos

e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de realização dos sócios, assim distribuídos por igual parte dos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Poderá a empresa transformar-se em empresa unipessoal ou, ainda, modificar a sua forma societária sem que haja dissolução e liquidação e sem que haja prejuízo para a pessoa dos sócios ou de terceiros., devendo proceder ao registo do acto de transformação na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Participar nas deliberações de sócios, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato social, do direito de voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrições a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- c) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver;
- e) Definir as condições contratuais dos administradores, seus direitos, deveres e regalias; e
- f) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem.

ARTIGO NONO

Direitos dos administradores

São direitos dos administradores:

- a) O administrador tem o direito de ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- b) Desenvolver as suas actividades com independência e profissionalismo;
- c) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade; e
- d) E demais direitos e deveres definidos por contrato e plasmados na Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a apresentação de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial.

Quelimane, 28 de Novembro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Guest House Central – Sociedade Unipessoal

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Guest House Central – Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social no Bairro 1.º de Maio, Rua Resistência, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100991373, do Registo das Entidades Legais

de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade adopta a denominação de Guest House Central Sociedade Unipessoal, é uma sociedade por quotas de responsabilidade criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro 1.º de Maio, Rua Resistência, Cidade de Quelimane província da Zambézia, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício de seguintes actividades:

- a) Exploração de um empreendimento turístico de alojamento;
- b) Aluguer de quartos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota do sócio pertencente ao Mohamed Sheraly Mohamed Mia, representando 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre o sócio ou deste a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que

o sócio se proponha fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem no sócio, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou o sócio haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Mohamed Sheraly Mohamed Mia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

(Exercício Anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 11 de Maio de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Africa Great Wall Shipping, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a alteração do pacto social da sociedade, Africa Great Wall Shipping, Limitada, sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 100881004 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

No dia catorze de Maio de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade, Africa Great Wall Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, estando presentes os sócios Africa Chang Chang Mining Holidings, Limited, Jinan Yuxiao e Chian Yuxiao Resources Holdings, Limited (Hougkong), constituindo o quórum de 100% do capital social, com seguintes pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um) – Mudança de denominação.

Ponto dois) – Deliberar sobre o consentimento cessão e transmissão de quotas.

Ponto três) – Entrada de novos sócios.

Aberta a sessão, o sócio Hu Qingchun, na qualidade de gerente da mesa da assembleia, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes da forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e ficaram por realizar, tendo manifestado a sua vontade de ceder uma parte da sua quota e admitir a entrada de novos sócios na sociedade,

Jinan Yuxiao e Chian Yuxiao Resources Holdings Limited (Houkngong) ambos de nacionalidade chinesa, proposta esta que foi aceite por unanimidade. Em consequência desta operação, alteram os artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Shipping, Limitada, tem a sua sede no 1.º Bairro Unidade Liberdade, Avenida 7 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes;

- a) Africa Chang Chang Mining Holdings, Limited, com a quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social subscrito;
- b) Jinan Yuxiao, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- c) Chian Yuxiao Resources Holdings Limited (Houkngong), com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Wu Yuxiao, que desde já ficam nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações;

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada por todos intervenientes.

Quelimane, 14 de Maio de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Prosperidade

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Prosperidade, é uma organização sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, duração e âmbito

Um) A Associação Prosperidade tem a sua sede em Djuba, Vila Esperança, quarteirão 3, casa 242.

Dois) É uma organização de âmbito nacional, e poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Prosperidade tem por objectivos:

- a) Promoção de programas que estimulam o desenvolvimento económico e social através da activação do potencial humano, usando modelos cientificamente validados;
- b) Estabelecer parcerias com Autoridades Tutelares da Educação para melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem com foco no estímulo de bom carácter e mentalidade de crescimento;
- c) A capacitação de profissionais para actuação na promoção da mentalidade de prosperidade, bem-estar e sucesso na vida estudantil, profissional e carreira;

d) Capacitação de pais a nível nacional para que eduquem seus filhos de forma a desenvolverem mentalidade de crescimento, que é crítica para reputação social, sucesso académico e prosperidade na fase adulta; e

e) Promover palestras para estudantes e comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, bem-estar, prosperidade e sucesso.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da Associação Prosperidade um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a Associação Prosperidade na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Três) A Assembleia Geral deve ratificar a admissão de membros.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Os membros da Associação Prosperidade agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores-São Membros Fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído para a concepção e constituição da Associação e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros Efectivos – são membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos;
- c) Membros Beneméritos – são membros Beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tal por terem prestado um contributo relevante para a Associação, através de doações, donativos e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos; e
- d) Membros honorários-são membros honorários todas as pessoas

singulares, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tal por se terem identificado com os objectivos da associação, na angariação de apoios diversos e na promoção da sua boa imagem.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral desde que tenha suporte de;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação; e
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação Prosperidade para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar as quotas;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da mesma.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A associação tem a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, Vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela universalidade de membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral têm um mandato trienal, renovável.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e por endereço electrónico virtual, ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Três) Havendo fundamentos suficientes, podem ser convocadas reuniões da Assembleia Geral Extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Nomear e exonerar o Presidente e Director Executivo da Associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna da associação;
- e) Aprovar os planos e orçamentos de médio prazo e anuais da associação;
- f) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas da associação;
- g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a expulsão de membros da Associação Prosperidade nos termos do artigo sete do presente estatuto;
- i) Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Direcção, de

constituição, alienação e hipoteca de patrimónios imóveis da Associação Prosperidade, assim como os encargos a eles inerentes;

- j) Aprovar os símbolos e distintivos da Associação Prosperidade;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação;
- l) Deliberar sobre a extinção da associação e a liquidação do seu património; e
- m) Aprovar o valor das quotas propostas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de Direcção Executiva da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção integra o Presidente da Associação, o Director Executivo e mais três membros cujas funções serão determinadas pela Direcção do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente. Em caso de impedimento, o Presidente da Associação é substituído na função de direcção do Conselho pelo Director Executivo.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Três) O Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção a Gestão e a Administração da Associação. Especificamente, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia da associação;

- d) Adquirir ou arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- e) Alienar ou hipotecar bens imóveis mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo da associação;
- g) Mandar elaborar, alterar e aprovar o regulamento interno e demais regulamentos convenientes ao bom funcionamento, organização e disciplina laboral na associação.
- h) Propor o valor das quotas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal tem um Presidente, designado pelos seus membros e tem como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada três anos, pela Assembleia Geral e deve reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO IV

Do património e fundo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos

Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de

entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade;

- b) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- c) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos, empréstimos contraídos e investimentos realizados, bem como outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação constituem património da Associação Prosperidade.

CAPÍTULO V

Da disposição final e transitória

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução, liquidação

Um) A dissolução da Associação Prosperidade será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Associação Prosperidade em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á, em regime supletivo, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Associação 1 de Dezembro – Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes – Ancuabe – Cabo Delgado, doravante designado por Associação 1.º de Dezembro é uma colectividade de direito privado, não-governamental de âmbito social, sem fins lucrativos, apartidária dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegações e representações)

A Associações 1.º de Dezembro, tem a sua sede na vila do distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação 1.º de Dezembro é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data sua fundação.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais e específicos)

A Associação 1.º de Dezembro, tem como objectivo de contribuir na promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/SIDA, doente de SIDA, bem como as crianças órfãs e vulneráveis afectadas ou infectadas pelo HIV, incentivando a solidariedade social e comunitária, educação a família e a comunidade em geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação 1.º de Dezembro, tem com os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos é de três (3) anos, podendo ser reeleito para mais

um (1) mandato, e não podendo candidatar-se novamente ao mesmo órgão após cumprimento de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação 1.º de Dezembro e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Sendo a Assembleia Geral o órgão máximo da associação, as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e representa a Associação 1.º de Dezembro em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é a máquina executiva é composto por um colectivo de quatro (4) membros eleitos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação 1.º de Dezembro, é um órgão de fiscalização e de verificação de contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar das secções do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Quatro) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal da Associação 1.º de Dezembro é composto por três membros eleitos, sendo: um presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO V

Do património e fundo social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da Associação 1.º de Dezembro é composto pelo universo de bens

adquiridos no exercício das suas actividades ou herdados e que em seu nome estarão registadas.

Dois) Os bens compreendem os móveis e imóveis e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Jóias e quotas)

Um) As jóias serão pagas no acto de inscrição de cada membro.

Dois) As quotas serão pagos mensalmente por cada membro.

Três) Os valores da jóia e de quotas serão fixados por deliberação da Associação Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposição finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alteração ou revogação dos presentes estatutos, exigem o voto favorável de três quatro do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regulamento)

Um) O regulamento é um instrumento que completa os estatutos, e regula o funcionamento da associação bem como as das suas actividades.

Dois) A elaboração dos regulamentos, da Associação 1.º de Dezembro, competem ao conselho de Direcção, cabendo a sua aprovação à Assembleia Geral.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da Associação 1.º de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A Associação 1.º de Dezembro, dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feitos por uma comissão liquidatária, composta por cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e oficialização o destino dos bens, segundo o que for a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Para os casos de omissões nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao regulamento interno da Associação 1.º de Dezembro e às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação 1.º de Dezembro.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, aos 30 de Maio, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Forever Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e dois de Maio, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 83 verso, sob o n.º 2555, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 3068, a folhas 32 verso e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-18, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio único Yongqiang, Ge, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Forever Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Forever Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração florestal, corte, serração, carpintaria e afins, comercialização de madeira diversa;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos autorizados por lei;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Construção civil e actividades afins;
- e) Aluguer de veículos automóveis;
- f) Indústria moageira.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, constituir sociedades, bem como, adquirir participações sociais, em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamento complementares de empresas, agrupamento de interesse económico, consórcios e associações em comparticipação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), correspondente a uma única quota do capital social, pertencente a sócio único Yongqiang, Ge.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio único as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os

reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio único Yongqiang, Ge. Fica desde já designado como administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio único e gerente Yongqiang, Ge, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio único na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio único falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação

conforme lhes aprouver. Dissolvendo se por decisão do sócio único, constituir-se-ao liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o disse e declarou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Maio, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique, Pemba, Jinsheng Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e um de Maio, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 85, sob o n.º 2558, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 3071, a folhas 39 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-18, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios: Qingyuan Jinshng Zirconium & Titanium Resources, representada por Yukui Li e Xuewen Mai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mozambique, Pemba, Jinsheng Mining Co, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Mozambique, Pemba, Jinsheng Mining Co, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Pemba, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Geral)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

Exploração e comercialização de recursos minerais, exportação e ainda processamento na República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividades que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, conexas ou não, complementares ou subsidiária do seu do seu objecto principal, em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na Rua Acordos de Lusaka 108, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT distribuído da seguinte forma:

- Qingyuan Jinshng Zirconium & Titanium Resources, representada por Huang Hanli detém 1.400.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social;
- Yukui Li detém 300.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social;
- Xuewen Mai detém 300.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeada a Empresa Qingyuan Jinshng Zirconium & Titanium Resources, representada por Huang Hanlin administradora e, gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da administradora ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal

para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o declararam.
Assinaturas *ilegíveis*.
Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Maio, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Verde Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e dois de Maio, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 84 verso, sob o n.º 2556, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 3069, a folhas 35 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-18, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio único Yongqiang, Ge, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Verde Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Verde Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação; e
- b) Venda de cereais e de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, constituir sociedades, bem como, adquirir participações sociais, em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamento complementares de empresas, agrupamento de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), correspondente a uma única quota do capital social, pertencente a sócio único Yongqiang, Ge.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio único as quantias que se mostrem necessárias ao

suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio único Yongqiang, Ge. Fica desde já designado como administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio único e gerente Yongqiang, Ge, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio único na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio único falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver. Dissolvendo se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto liquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o disse e declarou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Maio, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Simple Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e dois de Maio, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 84 verso, sob o n.º2557, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º3070, a folhas 37 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-18, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Jie, Chene Yongqiang, Ge, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Simple Serviço, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Simple Serviço, Limitada e constitui se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar - se - á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Aluguer de imóveis e veículos automóveis;
- c) Consultorias em contabilidade e advocacia e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, suprimentos, cessão de quotas, e distribuição de lucros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Jie, Chen, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Yongqiang, Ge, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio Yongqiang, Ge. Fica desde já designado como administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes, e estes que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio único falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o declararam.
Assinaturas ilegíveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Maio, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabo Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Maio, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 38 a 39 v^o do Livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, deste Cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cabo Peças, Limitada pelos sócios Sidmart Mauritius, Limitada, Ian Richard Melville Wadson, Trevor William Radmore e Mark David Heathcote-Hacker, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cabo Peças, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida/Rua Estrada Nacional n.º 106 Bairro Muxara, Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do País, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Comércio por grosso de minérios e de metais;
- c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.;
- d) Comércio por grosso de máquinas para construção e engenharia civil;
- e) Agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos, industrial, embarcações e aeronaves;
- f) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os

sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e se acha dividido em quatro quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Sidmart Mauritius, Limitada, com a quota de 93.000,00MT (noventa e três mil meticais), correspondente a 93% do capital social;
- b) Ian Richard Melville Wadson, com a quota de 1000.00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social;
- c) Trevor William Radmore, 1000.00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social;
- d) Mark David Heathcote-Hacker, com a quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao momento acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade. Neste caso fica também reserva à sociedade o direito de preferência na aquisição de quota de qualquer sócio negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Critério para amortização de quotas

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuição das reservas constituídas, conforme o que consta no último balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Uma vez efectuada a amortização, da quota figurará no balanço como tal e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral em lugar de quota amortizada, sejam uma ou várias quotas destinadas a serem criadas a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) A amortização considera se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelos sócios Ian Richard Melville Wadson, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderão ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada da gerente geral;

b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva

legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Ice Sugar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezoito de Maio, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 83, sob o n.º2554, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º3067, a folhas 30 verso e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-18, desta Conservatória, foi constituída entre a sócia Diba Abdul Carimo, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ice Sugar - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ice Sugar - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo seu início a contar á partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade e tem por objecto:

Decoração e animação de eventos, nos termos do Alvará n.º 294/02/01/2017, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Diba Abdul Carimo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência será exercida pela sócia Diba Abdul Carimo, e que desde já pelos presentes estatutos e designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, a venda de quotas, transformação ou dissolução das sociedades nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissoluções finais)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas *ilegíveis*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Lemev Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de nove de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 49, sob o n.º2487, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º2975, a folhas 152 verso e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Leonidio João Francisco Varimelo, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Lemev Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Lemev Empreendimentos – Sociedade

Unipessoal, Limitada é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da ANE, perto da Universidade Pedagógica, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes, e é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua legalização.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Transportes;
- d) Turismo;
- e) Fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Leonídio João Francisco Varimelo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722938I, emitido em Pemba, aos 22 de Março de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e declarou.
Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Janeiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Funerária de Vilanculos

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Funerária de Vilanculos, matriculada sob NUEL 100995948, entre Carlota Isaías Penicela, solteira, maior, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010120252B, emitido na Beira, aos 21 de Agosto de 2015; Respeito Sorrota Vilanculo, casado, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104503649S, emitido na Beira, aos 18 de Novembro de 2013; Salvador Jamazane Homo, solteiro, maior, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104941450S, emitido na Beira, aos 6 de Agosto de 2014; Américo Julião Nhassengo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101134723J, emitido na Beira, aos 21 de Abril de 2011; Rafael Alberto Vilanculo, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070012721P, emitido em Maputo, aos 26 de Julho de 2004; Alvação Jamussela Vilanculo, casado, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100485382, emitido na Beira, aos 20 de Setembro de 2010; Alfeu Sefo Chauque, solteiro, maior, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101965087, emitido na Beira, aos 28 de Fevereiro de 2012; Rosa Garibo Umbane, casada, natural de Homoide, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101741114J, emitido na Beira, aos 23 de Novembro de 2011; Luís Júlio Vilanculo, casado, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102078855, emitido na Beira, aos 17 de Abril de 2012; e Alexandre Máquina Chibambo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105848106S, emitido na Beira em 25 de Fevereiro de 2016; todos de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade da Beira; Nestes termos do artigo Um do Decreto Lei, número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, e constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Âmbito

A Associação Funerária de Vilanculos, é de âmbito Provincial, podendo desenvolver as suas actividades em toda Província, visando essencialmente apoiar na organização das cerimónias fúnebres de todas as pessoas naturais e amigos de Vilanculos residentes na Província de Sofala e outras partes do País, desde que aceitem os propósitos desta associação. É uma pessoa colectiva de direito privado com autonomia Administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Funerária de Vilanculos, é de tempo indeterminado contando a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação acima referenciada, tem a sua sede na Cidade Municipal da Beira, podendo estabelecer delegações, núcleos ou outra forma de representação social desde que seja deliberada pelo Conselho de Direcção, dentro da Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A Associação tem com o objecto promoção de desenvolvimento social nas comunidades.

Dois) Compra de Urnas e organização de cerimónias fúnebres dos associados e parentes do primeiro grau enquanto estudante e devidamente comprovado.

Três) Defender os interesses dos seus membros na componente protecção social.

ARTIGO QUINTO

Receita da Associação

Um) Constitui receitas da associação;

- a) O valor do fundo social;
- b) O valor da jóia;
- c) Os bens;
- d) Outras contribuições dos associados;
- e) Os subsídios e contribuições ou doações que lhe forem atribuídos.

Dois) Os valores de fundo social, da jóia de novos associados e das multas são afixadas pela Assembleia Geral (Conferência Geral), de acordo com o Regulamento em vigor.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos Membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) Pode ser membro da Associação Funerária de Vilanculos, todas as pessoas naturais de Vilanculo ou em qualquer canto do País, desde que respeite as regras e princípios que norteiam o funcionamento da mesma.

Dois) Que cumprem com direitos e deveres e que defendem os interesses e o bom nome da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos Membros

Os membros da Associação, agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Efectivos.

ARTIGO OITAVO

Princípios Fundamentais

Um) Constitui princípios fundamentais que norteiam o funcionamento da associação:

- a) Adesão livre;
- b) Prestar atenção nas actividades da associação;
- c) É autónomo e independente, sob ponto de vista de Gestão Administrativa e financeira nos seus actos;
- d) Cooperação técnica e moral com outras associações da mesma natureza;
- e) Partilha de informações entre os membros;
- f) Promover campanha de formação e informação dos associados;
- g) Gestão transparente de todos os actos técnicos administrativos e financeiro.

ARTIGO NONO

Definição de categoria dos membros

Um) Poderão ser membros Fundadores da associação, as pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras, que tenham subscrito no momento da sua constituição.

Dois) Membros Honorários – as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que pela sua acção, motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação e desenvolvimento harmoniosa para a associação.

Três) São membros efectivos da Associação – pessoas singulares ou colectivas nacionais, sejam elas de direito público ou privado, que tenham subscrito e aceite os ideais da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros da associação

Constitui direitos dos membros da associação:

- a) Expressar - se livremente;
- b) Beneficiar de todos os direitos acordados entre os membros;
- c) Participar na votação e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros da associação

Constitui deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar as normas da associação;
- b) Fazer conhecer o seu ponto de vista;
- c) Participar nos trabalhos colectivos acordados;
- d) Pagar a quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros honorários da associação

Um) Constitui direitos dos membros honorários:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito a Conselho de Direcção, solicitando informações ou sugestões que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua admissão.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e exemplar sub ponto de vista moral ético.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

SECÇÃO II

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Funerária de Vilanculo:

- a) Assembleia Geral (Conferência Anual);

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos dos órgãos da associação

Um) Os membros dos órgãos da associação, são eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os membros dos órgãos da associação manter-se-ão, em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinadas por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Associação não são remunerados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral (Conferência Anual) é um órgão máximo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral (Conferência Anual) é constituída por uma mesa composta por três membros um dos quais é Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral (Conferência Anual)

Compete a Assembleia Geral (Conferência Anual):

- a) Reunir todos os associados;
- b) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral (Conferência Anual) reúne-se ordinariamente uma (01), por cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Conselho de Direcção, do balanço e contas do ano anterior e aprovar o plano de actividade do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, quando expressamente, convocada pelo presidente da mesa, ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos dois terço de membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito pelo presidente da mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de sete dias.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que representa a associação, e é composto por onze membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Criação de departamentos, ramos e zonas;
- b) Representar e gerir a associação;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral (Conferência Anual) o Relatório e de actividades, de contas do seu mandato bem como o plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Estabelece acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- e) Apreciar a admissão de novos membros;
- f) Dirigir todos os actos correntes de Gestão da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, de trinta a trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, cabendo acompanhar todas actividades e o cumprimento dos planos e do estabelecido nos estatutos, e é composto por onze membros dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos, duas vezes por ano sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral (Conferência Anual);
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre que seja solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção sobre o exercício das suas funções bem como o plano de actividades; e.
- e) Acompanhar os trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum

Um) Considerar-se-á constituída o quórum para o arranque das actividades da Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para o Conselho de Direcção reunir-se-á quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

Três) Por último o Conselho Fiscal considerar-se-á reunido o quórum, quando estiver mais que a metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Admissão

Um) Para ser membro da associação é necessário pagar o valor de jóia e obter a aprovação do Conselho de Direcção.

Dois) Se o parecer da direcção for negativo, o presidente pode recorrer a Assembleia Geral.

Três) Não ter idade inferior a 15 anos.

Quatro) Aderir à associação por livre e espontânea vontade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Expulsão e penas aplicadas

Um) Os membros que violarem o Estatuto e o Regulamento Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Pagamento de multas segundo o Regulamento Interno;
- c) Demissão;
- d) Exoneração de cargo Directivos;

Dois) São demitidos os membros que prejudiquem materialmente, financeiramente e moralmente a associação.

Três) As sanções previstas na alínea a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

Quatro) A demissão é a sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral (Conferência Anual), sob proposta da direcção.

Cinco) A aplicação das sanções c) e d) só se efectivarão mediante a audiência obrigatória dos membros em causa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração do estatuto

As deliberações sobre as alterações de estatuto, exigem a presença de mais de metade dos membros da associação e o voto favorável de 2/3 dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamento Interno da associação

A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção e será aprovado em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

A associação poderá ser dissociada em Assembleia Geral (Conferência Anual), convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria representativa, isto é 2/3 dos membros presentes, revertendo o seu património para uma organização com actividades similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Tudo o que for omissão no presente estatuto aplicar-se-á no Regulamento Interno e da Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Maio de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Umlingo Endelevu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matrícula de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número dois mil e quinhentos e quarenta, à folhas setenta e seis, do livro C traço sete e número três mil e quarenta e oito, à folhas cinco, do livro E traço dezassete, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, denominada Umlingo Endelevu, Limitada pelos sócios Noel Robert Shaw, Juma António Bwaluka e William Roberto Pauloque se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Umlingo Endelevu, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada de Quionga, Sede do Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer actividades nas seguintes áreas:

- a) Turismo;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- d) Indústria;
- e) Construção;
- f) Transportes;
- g) Pesquisa e comercialização mineira;
- h) Ambiente; e
- i) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Noel Robert Shaw, com a quota de 45.500,00MT, correspondentes a 90% do capital social;

b) Juma António Bwaluka, com a quota de 2.250,00MT, correspondentes a 5% do capital social;

c) William Roberto Paulo, com a quota de 2.250,00MT, correspondentes a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Noel Robert Shaw, como sócio - gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Abril de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT